

Município:
Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º.139/97

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. Os Conselhos referido no artigo anterior deverão apresentar anualmente, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, relatórios dos serviços prestados.

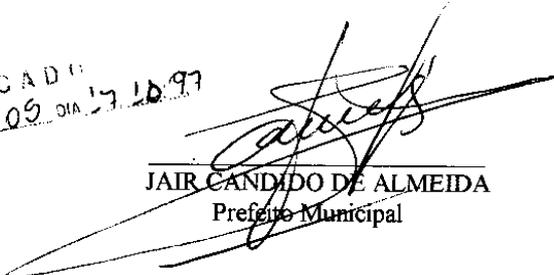
Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se os Conselhos:

- I - Descumprir a exigência do artigo anterior;
- II - Modificar suas finalidades estatutárias;
- III - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 30 de setembro de 1997

PUBLICADO
NA TRIBUNA PAGINA 09 DIA 17 10 97
DO SUPLENTE


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal